



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 026/2015

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015
PROCESSO Nº 015/2015.

TERMO DE CONTRATO VISANDO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO E, DE OUTRO LADO, A ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE OVINOS E PRODUTORES RURAIS DE OCAUÇU E REGIÃO, NA FORMA ABAIXO:

Por este presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO/SP**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 44.518.397/0001-83, com sede na Rua Manoel Quito nº 678, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. João Ferreira Junior, brasileiro, solteiro, portadora da cédula de identidade RG nº 21.167.412 SSP/SP, inscrita no CPF MF sob nº 145.737.248-77 residente e domiciliado neste município de Lupércio/SP, doravante apenas chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE OVINOS E PRODUTORES RURAIS DE OCAUÇU E REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.544.421/0001-22, Inscrição Estadual nº isento, com sede na Estrada Municipal Ocaçu - Campos Novos Paulista - s/nº, na cidade de Ocaçu, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o (a) Sr (a) Paulo Henrique de Assis Menegucci, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.069.264-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 057.024.738-17, residente e domiciliado na Rua Sebastião de Souza nº 180, CEP: 17.520-500, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, conforme instrumento de mandato, doravante apenas chamada de **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado, de acordo com o proposto na Chamada Pública nº 001/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

A **CONTRATADA** deverá entregar à **PREFEITURA**, gêneros alimentícios (Produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, descritos nos itens **nºs: 01, 02, 03, 05, 07, 09, 10, 12, 13, 16, 18, 19 e 20** do anexo I e continuações, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com o proposto na Chamada Pública nº 001/2015, conforme Edital, Anexos I, II, III e IV, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL	PREÇO KILO/UNID.	PREÇO TOTAL
1	Abóbriinha - com ausência de defeitos graves aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio.	460 Kg	R\$ 2,93	R\$ 1.347,80
2	Abacaxi Pérola – primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, com ausência de sujidades parasitas e larvas.	55 Kg	R\$ 3,96	R\$ 217,80
3	Abóbora Cabotian - escovada, com ausência de defeitos graves aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio.	620 Kg	R\$ 3,58	R\$ 2.219,60
5	Banana Nanica extra – grande com médio grau de maturação, procedente de espécie sadia, fresca, não estar golpeada e danificada por quaisquer lesão, de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. Estar isenta de substâncias terrosas, sujidades parasitas odores estranhos.	1910 Kg	R\$ 2,67	R\$ 5.099,70
7	Beterraba - escovada, com ausência de defeitos graves internos e aparentes e sem sinais de	725 Kg	R\$ 3,30	R\$ 2.392,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

	podridão, tamanho médio.			
9	Cenoura - com ausência de defeitos graves aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio.	675 Kg	R\$ 4,27	R\$ 2.882,25
10	Laranja - de tamanho médio, com ausência de defeitos graves aparentes e sem sinais de podridão, em caixas.	1050 Kg	R\$ 1,76	R\$ 1.848,00
12	Mamão Formosa - com ausência de defeitos graves aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio.	365 Kg	R\$ 2,41	R\$ 879,65
13	Mandioca – Raiz limpa de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma, sabor e cor da polpa típicos da variedade, com uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes provocados mecanicamente ou por insetos e doenças. Próprios para o consumo devendo ser oriundos de vegetais sadios, com colheita recente; livres de terra aderente à casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas. Obedecer aos padrões ANVISA.	1050 Kg	R\$ 1,88	R\$ 1.974,00
16	Pepino Caipira ou Japonês - com ausência de defeitos graves aparentes e sem sinais de podridão.	380 Kg	R\$ 3,66	R\$ 1.390,80
18	Pimentão – com ausência de defeitos graves aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio.	400 Kg	R\$ 4,95	R\$ 1.980,00
19	Repolho Verde liso de primeira qualidade - com ausência de defeitos graves aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio.	650 Kg	R\$ 2,86	R\$ 1.859,00
20	Tomate rasteiro - maduros e firmes, com ausência de defeitos graves aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio.	2970 kg	R\$ 5,83	R\$ 17.318,10
TOTAL			R\$ 41.406,20	

VALOR TOTAL = R\$ 41.406,20 (Quarenta e um mil quatrocentos e seis reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS LIMITES

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013.**

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA DO TEMPO DE ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

A CONTRATADA obriga-se a entregar os gêneros alimentícios no ano letivo de 2015, a contar do recebimento da 1ª (primeira) Ordem de Compra emitida pela Nutricionista do Município:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento dos gêneros alimentícios no 1º (primeiro) dia subsequente ao recebimento da Ordem de Compra mencionada no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais períodos, havendo acordo entre as partes, até o limite máximo previsto em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As entregas dos gêneros alimentícios deverão ser feitas de acordo com o item 8 do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-ão mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 41.406,20 (Quarenta e um mil quatrocentos e seis reais e vinte centavos)**, devendo o pagamento ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após a apresentação da nota fiscal de venda.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS DESPESAS

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta da seguinte dotação do orçamento fluente, criada através de crédito adicional:

- 02 07 01/12 306 0121 2068 0000/3.3.90.30.00/151 - Dirigente Municipal de Educação/ manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental/ Material de Consumo – **R\$ 3.182,05;**
- 02 07 01/12 306 0121 2068 0000/3.3.90.30.00/152 - Dirigente Municipal de Educação/ manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental – Merenda Estadual/ Material de Consumo – **R\$ 12.123,70;**
- 02 07 01/12 306 0121 2068 0000/3.3.90.30.00/153 - Dirigente Municipal de Educação/ manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental – PNAE - Estadual/ Material de Consumo – **R\$ 5.386,55;**
- 02 07 01/12 306 0121 2069 0000/3.3.90.30.00/160 – Dirigente Municipal de Educação/ manutenção da Merenda Escolar – Ensino Infantil – Pré Escola/ Material de Consumo – **R\$ 4.601,50;**
- 02 07 01/12 306 0121 2070 0000/3.3.90.30.00/163 - Dirigente Municipal de Educação/ manutenção da Merenda Escolar – Ensino Médio - PNAEM/ Material de Consumo – **R\$ 4.304,60;**
- 02 07 01/12 306 0121 2100 0000/3.3.90.30.00/169 - Dirigente Municipal de Educação/ manutenção da Merenda Escolar – PNAC - Creche/ Material de Consumo – **R\$ 11.807,80.**

CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO

A PREFEITURA, após receber os documentos descritos no parágrafo quarto da cláusula quinta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GUARDA DE DOCUMENTOS

A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros

RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 –1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP

CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 – WWW.lupercio.sp.gov.br

“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A PREFEITURA se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESPONSABILIDADE

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

A PREFEITURA poderá se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA MULTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura aplicará a CONTRATADA multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista do Município, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2015, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Garça/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, que não consigam, preferencialmente acordar.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Lupércio/SP, 13 de abril de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

JOÃO FERREIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE OVINOS E PRODUTORES RURAIS DE OCAUÇU E REGIÃO.

Paulo Henrique de Assis Menegucci
CPF sob nº 057.024.738-17
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

A) _____
NOME: _____
RG: _____

B) _____
NOME: _____
RG: _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE OVINOS E PRODUTORES RURAIS DE OCAUÇU E REGIÃO.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 026/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

ADVOGADO(S): RONAN FIGUEIRA DAUN, OAB/SP N° 150.425

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: LUPÉRCIO, 13 DE ABRIL DE 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATANTE: JOÃO FERREIRA JUNIOR

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE OVINOS E PRODUTORES RURAIS DE OCAUÇU E REGIÃO.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE OVINOS E PRODUTORES RURAIS DE OCAUÇU E REGIÃO.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 026/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Nome	João Ferreira Junior
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	21.167.412
Endereço (*)	Av. Ernesto Daun, 164
Telefone	14 – 3474-1416
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Ronan Figueira Daun
Cargo	Secretário da Fazenda
Endereço Comercial	Rua Manoel Quito, 678
Telefone/Fax	14 – 3474-1166
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Lupércio, 13 de abril de 2015.

RESPONSÁVEL: JOÃO FERREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal